



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

### EXAME

#### DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90688/2025/SUPEL/RO**

**Processo Nº: 0033.036183/2025-81**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos caracterizadas como viatura, adaptadas com cela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada através da Portaria nº 73 publicada no DOE dia 16 de março de 2026, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviado por e-mail por empresas interessadas.

Considerando que o questionamento refere-se a aspecto técnico previamente definido pela Unidade Gestora no Termo de Referência, o referido questionamento foi encaminhado a Unidade Gestora - SEJUS/NUTRA, que se manifestou nos seguintes termos:

#### 1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" Id. (71144117)

"(...)

##### 1. Atestados de capacidade técnica

Considerando que o objeto da licitação consiste na locação de veículos caracterizados como viatura, adaptados com cela, para transporte de presos, questiona-se:

Os atestados de capacidade técnica exigidos no item 29.5 do Termo de Referência deverão, necessariamente, comprovar experiência específica com locação/fornecimento de viaturas adaptadas para transporte de presos, ou serão aceitos atestados de locação de veículos similares, ainda que sem caracterização como viatura e sem compartimento cela?

##### 2. Seguro total / autogestão (autosseguro)

Será admitida, para atendimento da exigência de seguro total, a adoção de autogestão/autosseguro pela contratada, em substituição à apresentação de apólice securitária tradicional?

##### 3. Folder / ficha técnica / catálogo dos equipamentos

O item 25.1 do Termo de Referência exige a apresentação de prospecto(s) e/ou catálogo(s) específico(s) dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados. Como o objeto inclui, além dos veículos, equipamentos como rádio transceptor, câmeras e rastreador, questiona-se:

Será obrigatória a apresentação de folder, catálogo, prospecto ou ficha técnica individualizada para todos os equipamentos embarcados e acessórios previstos, inclusive rádio, câmeras, rastreador, sinalização acústica e demais itens?

##### 4. Avarias e danos causados por motoristas do órgão

Solicita-se esclarecimento sobre a responsabilidade financeira por avarias, danos, acidentes ou sinistros causados por condutores da contratante durante a execução contratual.

Em caso de danos causados por motoristas/servidores do órgão contratante, inclusive por mau uso, culpa, imprudência, negligência ou imperícia, a responsabilidade pelos reparos, franquias, prejuízos e ressarcimentos será integralmente da contratada ou haverá obrigação de ressarcimento pela contratante?

##### 5. Será solicitado planilha de custos por item?

**6. Veículo reserva** em caso de manutenção corretiva O Termo de Referência estabelece que, caso o veículo apresente problema mecânico, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do veículo, salvo se for possível realizar a assistência técnica no local e o reparo não demandar tempo superior ao da substituição, limitado a 12 (doze) horas.

Diante disso, solicita-se esclarecimento sobre a seguinte situação prática: Ainda que o reparo corretivo seja concluído em prazo inferior a 12 (doze) horas, a exemplo de 8 (oito) horas, a CONTRATADA permanecerá obrigada a disponibilizar veículo reserva durante o período em que a viatura original estiver indisponível? Nessas hipóteses em que a manutenção corretiva seja concluída no local em prazo inferior a 12 (doze) horas, ficará dispensada a entrega de veículo reserva?

"(...)"

#### RESPOSTA: Manifestação do Núcleo de Compras, por meio de Despacho SEJUS-NUTRA Id. (71166280):

"(...)

Em resposta ao Despacho 71169048 e ao Ofício nº 3087/2026/SUPEL-COESP 71144346, seguem as respostas visando atender ao pedido elaborado pela empresa "A".

**1. Resposta:** O Termo de Referência, Subitens 29.6.1 e 29.6.3, exige a "comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior" e que os atestados contemplem a entrega de produtos "condizentes com o objeto desta licitação". No contexto da locação de veículos adaptados com cela, **entende-se por similares e de complexidade operacional equivalentes aqueles que possuem complexidade superior a simples locação de veículos sem quaisquer adaptações, como por exemplo ambulâncias e demais veículos que sofreram adaptações.**

Entende-se aceitável ainda a comprovação conjunta de atestado que comprove a experiência com frota (mesmo que sem adaptações/caracterização) juntamente com folder e atestado de capacidade técnica de empresa especializada que realize a adaptação, que naturalmente vinculará a proposta.

**2. Resposta:** com base nas fontes: O Termo de Referência, no item 19.7 e subitens, versa sobre o Seguro:

##### 19.7. DO SEGURO

- 19.7.1. Os veículos deverão possuir seguro total, com cobertura para terceiros, ocupantes de veículos de terceiros, cobertura para danos de responsabilidade civil e cobertura para ocupantes dos veículos;
- 19.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar Apólice de Seguro, no ato da entrega dos veículos a serem locados e posteriormente, deverá entregar o referido documento anualmente;
- 19.7.3. Seguro com cobertura por condutor e passageiros do veículo locado por danos pessoais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um;
- 19.7.4. Seguro com cobertura total do veículo locado;
- 19.7.5. Seguro com cobertura no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais causados aos ocupantes do veículo locado, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;
- 19.7.6. Seguro com cobertura no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais causados a terceiros, passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;
- 19.7.7. Seguro com cobertura no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para danos materiais causados a terceiros;
- 19.7.8. Valor da franquia do Seguro será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 19.7.9. A CONTRATADA é obrigada a obedecer criteriosamente todas as exigências contidas neste item;
- 19.7.10. A CONTRATADA desde que obedecida plenamente todas as exigências deste item e que não venha refletir em responsabilização para a CONTRATANTE, independente da modalidade, poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro total. (grifo nosso)**

3. **Resposta:** Sim. O Termo de Referência, Subitem 25.1, exige "prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico(s) dos produtos ofertados". Além disso, há exigência explícita dos prospectos/folders para o rádio transceptor (Anexo II, Item 11.n) e para o rastreador (Anexo III, Item 1.c - o segundo "c"). Em resumo, tudo que contiver especificação deve constar junto da proposta.

4. **Resposta:** O item "19.6 DOS SINISTROS" aborda de forma ampla a temática envolvendo danos aos veículos. Em síntese, é de ambos, porém de forma imediata, visando a continuidade das atividades, será suportado pela CONTRATADA, cabendo a esta realizar os procedimentos imediatos relacionados ao reparo ou a substituição do veículo.

No Subitem 19.6.4, é estabelecido que "A CONTRATANTE se responsabilizará financeiramente pelos sinistros e avarias decorrente de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído" e o Subitem 19.6.6 complementa que caberá à Contratada apresentar orçamentos e notas fiscais caso a culpa da Contratante seja comprovada. Ou seja, somente se houver imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo e atos ilícitos. E ainda, será *a posteriori* mediante a comprovação nos termos disposto no item 19.6 do Termo de Referência.

Porém, reiterando, de imediato, independente de dolo ou culpa da contratada, contratante ou de terceiros, em caso de danos materiais, independente do motivo, caberá a contratada providenciar de imediato a manutenção ou substituição dos bens.

5. **Resposta:** com base nas fontes: O Termo de Referência, Subitem 25.2, alínea 'a', exige que a proposta contenha "Os preços unitários por item e o valor global da proposta". Complementarmente, nos termos do Art. 59, §2º da lei 14.133/2021, a administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da(s) proposta(s).

6. **Resposta:** A dispensa do veículo reserva depende de onde o conserto é feito. Se for um conserto "no local" que dure menos de 12 horas: Fica dispensado o carro reserva. O Termo de Referência, Subitem 19.2.19, diz que a substituição deve ser imediata "salvo no caso em que seja possível realizar a assistência técnica no local e que o reparo não demande tempo superior ao da substituição do mesmo, limitado a 12 (doze) horas". Se o veículo for "retirado" (levado para a oficina/concessionária): O carro reserva é obrigatório imediatamente. O Subitem 19.2.25 afirma que a contratada deve "entregar um veículo reserva na unidade de origem [...] no ato em que for retirado o veículo para manutenção, a fim de que não sejam interrompidas as atividades". Portanto, da leitura que se faz dos dispositivos citados, a substituição deve ser obrigatória como regra, independente do tipo de problema mecânico, exceto nos casos onde for possível a manutenção no local e ainda que esta manutenção não ultrapasse o prazo máximo de 12 (doze) horas.

(...)"

### 3. QUESTIONAMENTO – Empresa "B" Id. (71168082)

"(...)

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

#### **1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O edital dispõe que o critério de julgamento será: TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Por sua vez, para lance, consta que deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO de cada item.

Desta feita, considerando que no Portal de cadastro do valor da proposta, consta apenas um campo para preenchimento pela licitante, denominado "valor unitário":

Para que as licitantes não incorram em erro no momento de cadastro das suas propostas, solicitamos seja esclarecido:

- Está correto nosso entendimento de que no campo "valor unitário", a licitante deverá indicar o valor unitário para 30 meses?
- Caso negativo, favor especificar.
- Para lance, deve seguir esse mesmo padrão (valor unitário x vigência)? Ou deverá considerado o valor global da contratação (valor unitário x quantidade x vigência)
- Caso negativo, favor especificar.

#### **2. VALOR ESTIMADO**

O edital dispõe de valor estimado para contratação:

VALOR ESTIMADO: R\$ 19.951.758,60 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Entendemos que **na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

#### **3. VISTORIA/DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES**

O edital prevê que deve ocorrer vistoria, bem como consta que a licitante deverá apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/21).

Entretanto, não há qualquer previsão no edital assegurando o direito à vistoria prévia pelas licitantes e tampouco delimitando os locais para essa avaliação.

Tal circunstância, por si só, prejudica a apresentação da declaração de "conhecimento" pelas licitantes e afeta a competitividade do certame.

Desta forma, questiona-se:

- Entendemos que a vistoria prévia não é obrigatória. Está correto?
- Caso a licitante queira realizar a vistoria prévia: (i) quais serão os locais delimitados para realização? (ii) qual será o prazo e condições para sua realização?
- As licitantes que optarem por não realizar a vistoria estarão desobrigadas de apresentar a declaração acima mencionada em fase de habilitação. Está correto nosso entendimento?
- Caso seja mantida a exigência de declaração, pode ser elaborada no sentido que a licitante tem conhecimento das condições necessárias para execução do contrato?

**4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O edital dispõe que:

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Não obstante, para que as licitantes não incorram em dúvida quando da futura contratação, solicitamos seja esclarecido:

- Há outros órgãos participantes para o Pregão?
- Caso positivo, indicar quais são.

**5. CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O presente edital é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tem por objeto o registro de preços para futuras contratações, conforme minuta padrão disponibilizada.

Entretanto, observa-se que, em algumas licitações promovidas pela Administração Pública, há participação de empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja contratação está sujeita aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016.

Considerando que os regramentos da Lei nº 14.133/2021 e a minuta contratual padrão não se aplicam integralmente a essas entidades, pode haver dificuldades na compreensão das condições contratuais aplicáveis às futuras contratações.

Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

- Há, neste processo licitatório, órgãos participantes que possuam natureza jurídica de sociedade de economia mista?
- Em caso afirmativo, será disponibilizada minuta contratual específica, adequada aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, para integrar o edital?
- Caso não seja disponibilizada minuta específica, entende-se que, no momento da contratação por entidade regida pela Lei nº 13.303/2016, deverão ser realizadas as adequações contratuais pertinentes, limitadas às disposições legais aplicáveis. Esse entendimento está correto?

**6. REAJUSTE**

Para reajustamento do contrato, o edital prevê que:

**40. REAJUSTES CONTRATUAIS**

40.1. Com fundamento no Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta. Essa medida visa à preservação da previsibilidade financeira, tanto para a Administração quanto para o contratado, a fim de evitar a necessidade de revisão contínua do orçamento, proporcionando estabilidade financeira ao contrato, o qual preserva o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e reduz o risco de ajustes desnecessários e complexos no primeiro reajuste contratual.

(...)

Com efeito, em atendimento a Lei nº 14.133/21, a anualidade para reajustamento dos preços deve ser contada a partir da **data do orçamento estimado para o processo licitatório, e não da data da proposta.**

De fato, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se desprende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital e, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, as regras devem estar em consonância com a legislação e deve ser informada a data base do orçamento para apuração da anualidade e aplicação do reajuste durante a contratação.

Assim, para melhor entendimento da previsão e aplicação da regra em consonância com a legislação, questiona-se:

- Os preços contratuais serão reajustados **após um ano** da data do orçamento estimado pela Administração?
- Qual a data base do orçamento estimado para o presente processo licitatório?
- Em consequência, deve ser desconsiderada a regra que estabelece a anualidade a partir da proposta. Está correto?
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir **da data do fato gerador** que deu ensejo ao último reajuste. Está correto?

**7. PAGAMENTO**

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

**Praticidade e agilidade na conciliação financeira:** o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

**Segurança e confiabilidade:** trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

**Redução de erros operacionais:** ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

- Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, **boleto bancário** para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

**8. PROPRIEDADE**

- Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
  - Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
  - Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação?
- Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

**9. SUBCONTRAÇÃO**

O edital veda a subcontratação:

47.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

No entanto, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**

**10. SEGURO TOTAL**

O edital prevê que os veículos devem possuir seguro total.

Ocorre que, pela natureza da contratação que é de locação de veículos caracterizadas como viatura adaptadas que inegavelmente acarreta o aumento dos riscos durante a utilização dos veículos.

Em tais circunstâncias, é comum a negativa de algumas corretoras em assegurar viaturas e, as poucas que aceitam essa negociação, apresentam valores exacerbados para contratação da apólice, o que se justifica pelo aumento expressivo dos riscos aos quais os veículos são expostos para atendimento dos serviços de segurança pública.

Com efeito, a dificuldade em obter corretoras que assegurem viaturas torna este mercado extremamente restritivo e possibilita que as poucas corretoras em assumem esse tipo de negociação apresentem preços muito onerosos para contratação, o que reverbera nos custos para execução do contrato e resulta em aumento significativo dos preços da proposta.

Importante destacar que os veículos serão de responsabilidade da contratada, destarte, é razoável que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice seja avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Registre-se, tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir a obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado e sujeitar-se aos altos custos desta contratação.

Neste contexto, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, a fim de garantir a ampliação da disputa e obtenção de preços mais vantajosos para contratação, questiona-se:

- A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

#### **11. DANOS**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

#### **12. AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO**

O edital fixa que:

19.5.1. A CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento no município de Porto Velho, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, bem como colaborador em sistema de plantão para atender fora do horário comercial e nos finais de semana, devendo ainda informar nome do colaborador e endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; 19.5.2. A CONTRATADA deverá dispor em pelo menos (02) dois municípios do Estado, fora a Capital Porto Velho, (considerando o perímetro de Porto Velho até Vilhena), ex.: Ji-Paraná e Vilhena, agência de atendimento ou pessoa responsável, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, bem como sistema de plantão para atender fora do horário comercial e nos finais de semana, devendo ainda informar nome do colaborador e endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

Inicialmente, cumpre dizer que não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital.

Ademais, o preposto tem a finalidade precípua de acompanhar o contrato e cumprimento das obrigações pela contratada, além de colocar-se à disposição da contratante para atendimento de eventuais solicitações que sejam apresentadas acerca da execução do contrato.

Neste contexto, usualmente, as empresas locadoras de veículos costumam manter prepostos em localidades que atuam no país para atendimento concomitante de contratos diversos daquela região, sendo certo que, tal prática não prejudica o cumprimento de suas obrigações e proporciona melhores condições para precificação da proposta, resultando em preços mais competitivos e vantajosos para a SUPEL.

Na prática, o preposto indicado pela contratada fica estabelecido em localidade que viabiliza o acesso aos contratos de sua responsabilidade e se mantém disponível para amplo atendimento das Contratantes, por meio presencial, telefônico e/ou eletrônico.

De fato, se for permitida a indicação de preposto da contratada sem exclusividade com o Contratante para atendimento da futura operação, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas ampliando as chances de obtenção dos menores preços para contratação.

Desta forma, para aclarar os regramentos do edital e assegurar a ampliação da disputa em condições de igualdade, questiona-se:

- Poderá ser desconsiderada a referida exigência para manutenção de preposto no local do serviço?
- Poderá ser indicado preposto que atenderá a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação?
- Em relação à agência de atendimento no município de Porto Velho, a exigência poderá ser cumprida mediante base/filial de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico desta licitante?

#### **13. VIGÊNCIA**

O edital estabelece que o contrato terá 30 meses de vigência, contados da data de sua assinatura.

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, ficando permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, em conformidade com o Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 30 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Por fim, quanto à possibilidade de prorrogação não está claro qual será o limite para tanto, isso porque, a Lei nº 14.133/2021 prevê que no art. 106 que os contratos ter até 05 anos de vigência e no art. 107, que os contratos de serviços contínuos podem ser sucessivamente prorrogados respeitada a vigência máxima decenal.

Assim, questiona-se:

- O início da contagem da vigência e da execução contratual pode ser a data de entrega dos primeiros veículos?
- O contrato poderá atingir até o limite de 5 ou 10 anos?

#### **14. COMUNICAÇÃO ANTECIPADA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Sobre o tema, o edital dispõe que:

A CONTRATADA deverá manifestar-se quanto à renovação do contrato, comunicando à CONTRATANTE sua decisão com antecedência mínima de 12 (doze) meses antes do término do contrato vigente.

De início, cabe destacar que a contratada não será obrigada a prorrogar a vigência contratual, sendo certo que, no momento oportuno, deverá avaliar as condições contratuais e prevalentes no mercado para considerar a viabilidade ou não se sua prorrogação.

Neste cenário, o prazo de 12 meses fixado para comunicação antecipada pela contratada de eventual desinteresse na continuidade do contrato é extremamente desarrazoado e poderá prejudicar a correta análise das condições e circunstâncias relevantes que afetam a contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a. O prazo fixado pode ser alterado para permitir a manifestação de desinteresse da Contratada até 30 dias antes do encerramento do contrato?

#### **15. PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS**

O edital prevê que:

O prazo para a devolução dos veículos locados será de até 10 (dez) dias corridos, a contar do término da vigência contratual, sem ônus para a CONTRATADA;

De início, cabe destacar que a contratada não pode manter veículos à disposição da contratante sem o respaldo contratual, notadamente, porque todas as obrigações atreladas à sua execução não podem ser executadas após o encerramento da vigência.

Desta forma, todos os serviços acessórios (seguro, manutenção, etc), também, devem ser encerrados com o final do contrato.

Ademais, a própria Administração depende do contrato válido e vigente para poder executar os pagamentos devidos em razão da locação, sendo certo que, a contratada não pode ser compelida a manter veículos à disposição da contratante sem a devida contraprestação pelo uso.

Desta forma, questiona-se:

- a. Como a contratante fará o pagamento pelo tempo extracontratual de utilização dos veículos?  
b. A contratante será responsável por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos veículos após o encerramento da vigência. Está correto?

#### **16. RESCISÃO**

Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, contudo, a legislação prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser indenizado nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

#### **17. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Cumprir registrar que a minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Outrossim, conforme preceitua o art. 95 da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. § 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Assim, considerando que para o presente caso não há exceção pela Lei, a forma de contratação deverá ocorrer por meio de instrumento contratual.

Diante disso, entendemos que:

- a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

#### **18. CADASTRO RESERVA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O edital prevê a formação de cadastro reserva na Ata de Registro de Preços em duas situações: quando os licitantes aceitam cotar o objeto com o mesmo preço do adjudicatário, respeitando a classificação, ou quando mantêm sua proposta original.

Nossa dúvida se concentra na segunda hipótese: ao manter a proposta original, a participação no cadastro reserva é uma opção da licitante ou uma exigência obrigatória para a empresa?

Entendemos que, em ambas as situações, as licitantes deveriam manifestar previamente seu interesse em integrar o cadastro reserva, ou seja, essa participação não seria uma obrigação, mas sim uma escolha.

Está correto o nosso entendimento de que a adesão ao cadastro reserva é **sempre facultativa**, mesmo quando a proposta original é mantida?

#### **19. GRAFISMO**

O edital prevê que os veículos deverão possuir adesivos, todavia, não consta qual layout a contratada deverá considerar:

Além disso, as viaturas deverão ser entregues caracterizadas com os grafismos padronizados apresentados por esta Secretaria, oportunamente.

(...)

Observação 2: As cores dos veículos indicadas em cada item condiz com a cor predominante do tipo de plotagem de cada um, porém a indicação de cor é meramente opinativa, como a plotagem será responsabilidade da CONTRATADA, ficará à escolha desta a cor do automóvel.

(...)

1.10 PINTURA - Os veículos deverão ser fornecidos preferencialmente na cor PRETA. Plotagem com características de viatura policial a) Com grafismo (modelo será fornecido pela SEJUS após a assinatura do Contrato);

Com efeito, a ausência de disponibilização do grafismo no edital com antecedência, impede que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a. Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

#### **20. APRESENTAÇÃO DE GARANTIA**

O edital prevê que:

41. DA GARANTIA CONTRATUAL - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 41.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

(...)

6.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

Por sua vez, o contrato terá vigência de 30 meses.

Assim, considerando que o art. 98 da Lei 14.133/2021, prevê que:

Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do **valor inicial do contrato**, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência **superior a 1 (um) ano**, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor **anual do contrato** para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo

Dessa forma, em cumprimento a Lei, para o cumprimento da regra quanto a apresentação da garantia, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que a garantia deverá ser de 5% sobre o valor anual do contrato?

#### **21. MARCA E MODELO EM PROPOSTA**

Sobre o tema, o edital dispõe que:

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

Assim, considerando que a resposta não ficou clara, favor esclarecer:

a. Em proposta a contratada deverá indicar apenas a marca do veículo. Correto?

b. Caso negativo, deverá indicar marca e modelo? O edital será retificado?

#### **22. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

O edital prevê que:

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

Com efeito, considerando que a regra não é clara, para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

a. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após arrematação do item? OU

b. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame? Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?

#### **23. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

Quanto às infrações de trânsito, o edital dispõe que:

18.19. Quanto às multas de trânsito ocorridas na vigência do contrato que estiverem pendentes, que foram comprovadamente de responsabilidade da CONTRATANTE, esta será obrigada a quitá-las até a data da devolução dos veículos ou até o prazo de vencimento, caso este ainda não tenha ocorrido.

a. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

b. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

#### **24. VEÍCULOS RESERVAS**

Sobre o tema, o edital dispõe que:

- A CONTRATADA deverá manter em suas dependências quantidade de veículo reserva suficiente para substituição, em casos de baixa de veículos para manutenção ou qualquer outro impedimento, com as mesmas características do mesmo nível contratado, conforme descrito acima, no mínimo:

No que diz respeito a essa obrigação, é importante destacar que a contratada será responsável pela gestão e manutenção da frota. Portanto, ela possui condições técnicas e operacionais para avaliar a quantidade necessária de veículos reserva, de modo a garantir a disponibilidade da frota em operação.

A imposição de um percentual mínimo, conforme previsto no edital, interfere diretamente na formação de preços da proposta, podendo gerar impactos financeiros relevantes.

Dessa forma, cabe à contratada assegurar a disponibilidade da frota e cumprir os prazos estabelecidos para reposição de veículos avariados, roubados ou sinistrados.

Por outro lado, permitir que as licitantes definam o percentual de frota reserva pode resultar em propostas mais competitivas, com preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, que se beneficiará de uma contratação mais econômica.

Neste contexto, questiona-se:

a. Para efeito de frota reserva e considerando que a licitante deverá respeitar os prazos de manutenções exigidos em edital, poderá estimar outro percentual que entenda adequado para cumprimento da obrigação, mesmo que seja inferior ao limite estabelecido no edital?

b. Os veículos reservas deverão ficar sob gestão e controle da contratada. Desta forma, será exigida a comprovação pela contratada da manutenção de tais veículos para atendimento do contrato?

c. Em caso positivo, de que forma e em qual oportunidade?

d. Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

e. Nos respectivos contratos, se constar item que tenha quantidade inferior a 10 veículos, entendemos que não será atingido o percentual mínimo de veículos para fornecimento como reserva, assim, a contratada estará dispensada desta obrigação para o item específico (ex: 05 veículos- 10%- 0,5). Está correto nosso entendimento?

#### **25. PRAZO PARA ENTREGA DO PROTÓTIPO**

O edital dispõe que:

19.8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROTÓTIPOS 19.8.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar um PROTÓTIPO dos veículos contratados, em caráter formal, na capital Porto Velho, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato;

Com efeito, considerando o objeto licitado todas as especificações técnicas podem ser plenamente demonstradas por meio de catálogos, folders, prospectos ou manuais técnicos, sem necessidade de apresentação amostra. Esses documentos são suficientes para comprovar, de forma objetiva, as características dos veículos ofertados, tornando desnecessária qualquer exigência adicional.

Ademais, o edital já descreve de maneira clara e detalhada todas as especificações e características exigidas, o que elimina a utilidade prática da apresentação de um protótipo, que, nesse contexto, nada mais faria do que reproduzir informações já padronizadas e previamente definidas no instrumento convocatório.

Some-se a isso o fato de que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis, comprovando experiência prévia na execução de serviços semelhantes. Tais documentos demonstram a aptidão das empresas para cumprir adequadamente as exigências editalícias, reforçando o entendimento de que a apresentação de protótipos é medida prescindível.

Registre-se que o prazo de 30 dias para apresentação da amostra do veículo não se torna razoável, considerando as etapas necessárias para sua disponibilização e preparação restringindo a competitividade.

Diante disso, para ampliar as condições de participação, questiona-se:

a. A obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico dos veículos?

b. Caso a resposta seja negativa:

c. O protótipo deverá ser apresentado no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato?

d. O veículo poderá estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?

e. Poderá ser utilizado veículo seminovo para apresentação do protótipo?

#### **26. PRAZO PARA ENTREGA DA FROTA/PROTÓTIPO**

Sobre o tema, o edital dispõe que:

19.11. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS 19.11.1. Os veículos deverão ser entregues nesta capital, Porto Velho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, para fins de recebimento pela comissão e posteriormente encaminhados ao interior do Estado; 19.8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROTÓTIPOS 19.8.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar um PROTÓTIPO dos veículos contratados, em caráter formal, na capital Porto Velho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

(...)

19.8.8. Após a aprovação do protótipo a CONTRATADA terá 46 (quarenta e seis) dias corridos para entrega de todos os veículos;

Os prazos previstos nos itens 19.8 e 19.11 devem ser harmonizados entre si, de modo a assegurar a adequada execução contratual e a observância dos princípios da razoabilidade, da boa-fé e do equilíbrio contratual.

Nos termos do item 19.8.1, a contratada deverá apresentar um protótipo dos veículos contratados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fins de avaliação e aprovação técnica pela Administração.

Após a aprovação formal do protótipo, inicia-se o prazo previsto no item 19.8.8, pelo qual a contratada disporá de 46 (quarenta e seis) dias corridos para a entrega de todos os veículos contratados. Ressalta-se que a contagem desse prazo está vinculada exclusivamente ao ato de aprovação do protótipo, o qual depende de manifestação expressa da Administração, não sendo possível atribuir à contratado eventual lapso temporal decorrente da análise técnica, de solicitações de ajustes ou de reapresentações eventualmente exigidas.

Dessa forma, considerando que somente após a assinatura do contrato a contratada terá plena ciência de sua obrigação de disponibilizar os veículos, bem como passará a adotar as providências necessárias para a locação e apresentação do protótipo, mostra-se razoável e proporcional que, após a apresentação e aprovação do protótipo, seja assegurado à empresa contratada o prazo integral de 90 (noventa) dias para a entrega da totalidade da frota.

Diante disso, para assegurar à futura contratada o prazo integral de 90 dias para entrega dos veículos, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que validado pela Administração o protótipo, a contratada terá o prazo de 90 dias para entrega dos veículos?

#### **27. ANÁLISE DE RISCOS – FLS. 40/43**

##### **SAMS – FLS. 51**

##### **RELATÓRIO – FLS. 52**

Identificamos pela leitura do edital que os anexos indicados acima, estão com informações incompletas, provavelmente por conta da disponibilização imagem em modelo "paisagem".

Dessa forma, para que as licitantes tenham conhecimento completo das regras, solicitamos sejam os anexos disponibilizados na íntegra.

(...)"

#### **RESPOSTA 1: O Núcleo de Compras, se manifestou por meio de Despacho SEJUS-NUTRA Id. (71181135):**

"(...)

Em resposta ao Despacho 71169048 e ao Ofício nº 3101/2026/SUPEL-COESP 71169631, seguem as respostas visando atender ao pedido elaborado pela empresa "B" 71168082.

1. **Resposta:** Conforme item 9 do Instrumento Convocatório, subitem 9.2 "O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

Quanto ao lance, consta no item 10, subitem 10.2 do Instrumento Convocatório que "O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO de cada item.

Porém por se tratar de dúvida de natureza estritamente procedimental/formal, entendemos que o pregoeiro responsável pela SUPEL deverá emitir orientação final.

2. **Resposta:** Por se tratar de dúvida de natureza estritamente procedimental/formal sobre a plataforma. Entendemos que o pregoeiro responsável pela SUPEL deverá emitir a orientação final.

3. **Resposta:** O Edital NÃO prevê vistoria, somente Declaração expressamente exigido para a Qualificação Técnica, conforme o Termo de Referência, Subitem 29.6.5, inciso VI. "Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. **Resposta:** Não. O Termo de Referência, Subitem 34.4.1, define claramente: "São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades: - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO.

5. **Resposta:** A licitação atual possui apenas a SEJUS/RO como participante (órgão da administração direta), conforme o Subitem 34.4.1. Portanto, os itens "b" e "c" restam prejudicados neste momento.

6. **Resposta:** O entendimento da licitante está INCORRETO perante o texto atual. O Termo de Referência, Subitens 40.1 e 40.2, estabelece expressamente o reajuste será "com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta", devido "o preço ser definido pela contratada, observando a realidade de mercado no momento em que a proposta é elaborada". Nos termos do Art. 154, §2º do Decreto Estadual 28.874/24.

7. **Resposta:** O Termo de Referência, Subitem 22.1, exige que as notas fiscais/faturas contenham "o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento". A aceitação de boletos como complemento não é proibida textualmente, mas o pagamento por depósito é a via oficial descrita.

8. **Resposta:** O Termo de Referência pressupõe a propriedade por parte da contratada. O Subitem 19.1.1 exige que "A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar... cabendo-lhe todas as responsabilidades", e o Subitem 19.4.10(e) reforça que as deliberações sobre multas são da CONTRATADA, "uma vez que esta é a proprietária dos veículos". Além disso, a subcontratação é vedada (Item 47).

Sendo assim, em síntese, todos os veículos (principais ou reservas) devem estar licenciados na mesma razão social que consta em contrato. Sendo vedado a subcontratação, cessão ou transferência ainda que parcial do objeto pela contratada à outra empresa, conforme item 47 e subitens seguintes do Termo de Referência.

9. **Resposta:** O entendimento está CORRETO. Embora o Subitem 47.1 vede a subcontratação do objeto, os Subitens 19.2.14 e 19.2.16 permitem expressamente a terceirização e o uso de credenciadas para "lavagem", "borracharia" e "concessionária/oficinas a serviço da CONTRATADA" para manutenção.

10. **Resposta:** O Termo de Referência, no item 19.7 e subitens, versa sobre o Seguro:

#### **19.7. DO SEGURO**

19.7.1. Os veículos deverão possuir seguro total, com cobertura para terceiros, ocupantes de veículos de terceiros, cobertura para danos de responsabilidade civil e cobertura para ocupantes dos veículos;

19.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar Apólice de Seguro, no ato da entrega dos veículos a serem locados e posteriormente, deverá entregar o referido documento anualmente;

19.7.3. Seguro com cobertura por condutor e passageiros do veículo locado por danos pessoais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um;

19.7.4. Seguro com cobertura total do veículo locado;

19.7.5. Seguro com cobertura no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais causados aos ocupantes do veículo locado, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;

19.7.6. Seguro com cobertura no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais causados a terceiros, passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;

19.7.7. Seguro com cobertura no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para danos materiais causados a terceiros;

19.7.8. Valor da franquia do Seguro será de responsabilidade da CONTRATADA;

19.7.9. A CONTRATADA é obrigada a obedecer criteriosamente todas as exigências contidas neste item;

**19.7.10. A CONTRATADA desde que obedecida plenamente todas as exigências deste item e que não venha refletir em responsabilização para a CONTRATANTE, independente da modalidade, poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro total. (grifo nosso)**

11. **Resposta:** O item "19.6 DOS SINISTROS" aborda de forma ampla a temática envolvendo danos aos veículos. Em síntese, a responsabilidade é de ambos, porém de forma imediata, visando a continuidade das atividades, será suportado pela CONTRATADA, cabendo a esta realizar os procedimentos imediatos relacionados ao reparo ou a substituição do veículo.

No Subitem 19.6.4, é estabelecido que "A CONTRATANTE se responsabilizará financeiramente pelos sinistros e avarias decorrente de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído" e o Subitem 19.6.6 complementa que caberá à Contratada apresentar orçamentos e notas fiscais caso a culpa da Contratante seja comprovada. Ou seja, somente se houver imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo e atos ilícitos. E ainda, será *a posteriori*, mediante a comprovação nos termos disposto no item 19.6 do Termo de Referência.

Porém, reiterando, de imediato, independente de dolo ou culpa da contratada, contratante ou de terceiros, em caso de danos materiais, independente do motivo, caberá a contratada providenciar de imediato a manutenção ou substituição dos bens.

O edital não menciona prazo, porém menciona que o procedimento será feito mediante "processo administrativo, devidamente instruído" com Boletim de Ocorrência, Fotos, Laudo Técnico (19.6.5) e 03 orçamentos/notas fiscais fornecidos pela Contratada (19.6.6). Dessa forma, entende-se ser aplicável a legislação relativa ao processo administrativo em âmbito estadual, *vide LEI Nº 3.830, DE 27 DE JUNHO DE 2016*.

12. **Resposta:** O pedido de descon sideração (a e b) contraria a exigência expressa do edital. Os Subitens 19.5.1 e 19.5.2 determinam inequivocamente que a empresa "deverá possuir agência de atendimento" em Porto Velho e em, no mínimo, mais dois municípios, com funcionamento de segunda a sábado e sistema de plantão. Cabe ressaltar que nos dois municípios fora da capital é facultado a agência de atendimento ou pessoa responsável.

O edital não veda nem autoriza explicitamente que a "agência" seja uma filial de empresa do mesmo grupo econômico (item c). Entretanto vale lembrar a vedação a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa prevista no Item 47.1 do Termo de Referência.

13. **Resposta:** a) NÃO. O Termo de Referência, Subitem 19.12.2, é claro ao estabelecer que a vigência será de 30 (trinta) meses "contados a partir da data de sua assinatura.

b) 10 ANOS. O mesmo subitem autoriza prorrogações sucessivas "até a vigência máxima decenal.

14. **Resposta:** A exigência atual do Termo de Referência (Subitem 19.12.4) requer comunicação com "antecedência mínima de 12 (doze) meses antes do término do contrato vigente" e esta se justifica devido a complexidade e morosidade em realizar licitatórios de tal magnitude.

15. **Resposta:** O Termo de Referência (Subitem 19.14.3) concede um prazo logístico "de até 10 (dez) dias corridos, a contar do término da vigência contratual, sem ônus para a CONTRATADA" para a devolução. Além disso, no subitem 19.14.7 é estabelecido que "As multas de trânsito ocorridas na vigência do contrato que estiverem pendentes, que foram comprovadamente de responsabilidade da CONTRATANTE, esta será obrigada a quitá-las até a data da devolução dos veículos ou até o prazo de vencimento, caso este ainda não tenha ocorrido.

16. **Resposta:** SIM. A matéria é regulada pela Lei nº 14.133/21 (conforme Subitem 52.1), a qual prevê a indenização devida à contratada quando há rescisão por culpa exclusiva da Administração.

17. **Resposta:** SIM. A Ata de Registro de Preços ensejará o respectivo Instrumento Contratual, cujas diretrizes e prazo de assinatura (5 dias úteis) constam no Subitem 19.12.1 e 53.2.

18. **Resposta:** O Subitem 35.3 estipula que poderão ser registrados os licitantes que "aceitem preços iguais ao do licitante vencedor". A aceitação é uma prerrogativa da empresa. Além disso, o Art. 131 do DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 estabelece que:

"Art. 131. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame."

19. **Resposta:** Conforme o ANEXO I, Subitens 1.10, 2.2.2 e 2.3.2, o modelo de grafismo será fornecido somente após a assinatura do contrato devido as artes ainda estarem em fase de elaboração, porém como é de praxe de praticamente todas as polícias, estas conterão as cores do Brasão da Polícia Penal e/ou da bandeira do Estado de Rondônia. Sendo o grafismo realizado em quase toda a extensão do veículo, assim como também é de praxe nos veículos de uso policial.

20. **Resposta:** O Termo de Referência, Subitem 41.1, determina expressamente garantia "no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato". Porém, considerando que a vigência é superior a 1 (um) ano, será utilizado especificamente o valor anual do contrato, nos termos do citado Art. 98, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021.

21. **Resposta:** O Termo de Referência, Subitem 25.1, exige "prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico(s) dos produtos ofertados". Logo, ainda que porventura o edital tenha constado somente "marca" se a proposta vier desacompanhada das especificações do produto ofertado poderá ser desclassificado com base no subitem citado. Ainda é incongruente realizar o anexo exigido e não especificar o modelo no campo adequado. Tudo sem ofensa ao princípio da legalidade ou ao formalismo excessivo.

Porém quanto ao registro da proposta no sistema eletrônico, dúvida de natureza estritamente procedimental/formal, entendemos que o pregoeiro responsável pela SUPEL deverá emitir orientação final.

22. **Resposta:** Por se tratar de dúvida de natureza estritamente procedimental sobre a plataforma Compras.gov.br. Entendemos que o pregoeiro responsável pela SUPEL deverá emitir a orientação final de envio de arquivos sem identificação.

23. **Resposta:** O Subitem 19.4.11 prevê exatamente essa prerrogativa, onde a Contratada, não obtendo resposta em tempo hábil da SEJUS, "deverá efetuar o pagamento da multa decorrente de infração [...] e solicitar o reembolso", ocorrendo o ressarcimento mediante apresentação de comprovante, desde que respeitados os prazos legais (Subitem 19.4.12).

Acerca do item "b", o subitem 19.14.7 estabelece que "As multas de trânsito ocorridas na vigência do contrato que estiverem pendentes, que foram comprovadamente de responsabilidade da CONTRATANTE, esta será obrigada a quitá-las até a data da devolução dos veículos ou até o prazo de vencimento, caso este ainda não tenha ocorrido."

24. **Resposta:** O entendimento da licitante sobre percentual está INCORRETO. O Termo de Referência, Subitem 19.3.5, não exige percentual, mas sim um limite mínimo absoluto fixo: 03 veículos reservas para o Item 1.0, e 07 veículos reservas para o Item 2.0., e ainda, caso a necessidade de veículo reserva supere o estoque mínimo de veículos, o prazo para substituição permanece os mesmos estabelecidos no subitem 19.2.26.

c) Os veículos reservas "ficarão exclusivamente à disposição da CONTRATANTE [...] porém permanecerão nas dependências da CONTRATADA" e deverão ser disponibilizados "no mesmo ato da entrega dos veículos principais" (Subitem 19.3.2). Quanto ao item "d", a questão é a mesma já tratada no item 8.

25. **Resposta:** a) NÃO. O Subitem 19.8.1 exige a apresentação física de "um PROTÓTIPO dos veículos contratados, em caráter formal" e as verificações dão-se mediante "vistoria" (19.8.3). c) NÃO. O prazo exigido para o protótipo é de "até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato" (19.8.1), salvo pedido de prorrogação devidamente justificado (19.8.9). Em relação ao item "d", a questão é a mesma já tratada no item 8. Em relação ao item "e", considerando que no subitem 19.8.6 diz que após a aprovação do protótipo, este será computado no quantitativo de veículo a ser adquirido, sendo assim deverá seguir o proposto no edital em que os veículos deverão ser entregues zero quilometro: 19.8.6 As alterações eventualmente indicadas nos PROTÓTIPOS deverão ser corrigidas, em até 10 (dez) dias corridos, contatos a partir do recebimento do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS PROTÓTIPOS, sendo que o protótipo será computado no quantitativo a ser adquirido (grifo nosso). Por outro lado, o Termo de referência no item 19.3, trouxe a prerrogativa de que os veículos "reservas" poderão ser seminovos com até 30.000 km rodados: 19.3.3 - Os veículos reservas poderão ser seminovos com até 30.000 Km rodados, e deverão possuir as mesmas especificações (marca/modelo/caracterização/opcionais) dos veículos principais. Em razão disso, conclui-se que se o veículo apresentado como protótipo for seminovo com até 30.000 km rodados será aceito como veículo "reserva", se este for zero quilometro será aceito como veículo principal.

26. **Resposta:** O entendimento está INCORRETO. Conforme o Subitem 19.8.8, "Após a aprovação do protótipo a CONTRATADA terá 46 (quarenta e seis) dias corridos para entrega de todos os veículos". Esse cálculo (30+14+46) completa os 90 dias totais previstos no item 19.11.1.

27. **Resposta:** Por se tratar de dúvida de natureza estritamente procedimental/formal sobre a plataforma. Entendemos que o pregoeiro responsável pela SUPEL deverá emitir a orientação final.

Atenciosamente.

**ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**

Gerente de Patrimônio e Logística-GPL/SEJUS

(...)"

## **RESPOSTA 2: A Comissão Especial de Licitação manifesta-se nos seguintes termos:**

### **a) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Instrumento convocatório estabelece como critério de julgamento o menor preço por item, devendo os lances ser ofertados pelo valor unitário.

Contudo, considerando que a contratação terá vigência de 30 (trinta) meses e que o sistema Compras.gov não dispõe de campo específico para refletir automaticamente esse período no cálculo do valor total, faz-se necessário uniformizar a forma de cadastramento das propostas, a fim de assegurar isonomia e comparabilidade entre os licitantes.

Nesse contexto, informa-se que foi elaborado o **Adendo Modificador I ao Edital**, com a finalidade de promover os ajustes necessários à adequada operacionalização da disputa no sistema eletrônico, sem alteração do critério de julgamento originalmente estabelecido.

Nesse sentido, esclarece-se que o valor unitário a ser informado no sistema deverá corresponder ao valor total por unidade (veículo), já considerando toda a vigência contratual de 30 (trinta) meses.

Tal procedimento não altera o critério de julgamento por item, nem descaracteriza a natureza da contratação, constituindo mera adequação operacional decorrente das limitações do sistema eletrônico, de modo a garantir que o valor total do item seja corretamente refletido na disputa.

Dessa forma, **para fins de cadastramento no sistema**, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

Item 1: quantidade 1, com valor total de R\$ 5.845.317,00, correspondente ao valor global por veículo para o período de 30 (trinta) meses;

Item 2: quantidade 1, com valor total de R\$ 14.106.441,60, correspondente ao valor global por veículo para o período de 30 (trinta) meses.

Registra-se que os lances deverão ser ofertados considerando o valor global de cada item, o qual reflete o custo total da contratação durante toda a vigência contratual.

Para fins de análise da proposta e verificação da exequibilidade, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta final ajustada, contemplando o detalhamento da formação de preços, incluindo, no mínimo, a quantidade considerada, o valor unitário mensal por veículo e o valor total por veículo para o período de 30 (trinta) meses.

O referido detalhamento tem por finalidade assegurar a transparência na formação da proposta, bem como possibilitar a adequada aferição de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado e com o critério de julgamento estabelecido.

Por fim, ressalta-se que eventual inconsistência ou incompatibilidade entre os valores apresentados poderá ensejar a realização de diligência, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para fins de esclarecimento ou comprovação da exequibilidade da proposta, ou, se for o caso, a sua desclassificação, quando devidamente constatada a inexecuibilidade.

### **b) DO VALOR ESTIMADO**

Esclarece-se que é admitido o cadastramento de proposta inicial com valor superior ao estimado pela Administração, considerando que o sistema Compras.gov exige o registro prévio da proposta como condição de participação na fase competitiva.

Contudo, tal possibilidade não implica aceitação de contratação em valor superior ao estimado.

Durante a fase de lances, os licitantes deverão ajustar suas propostas, sendo certo que, ao final da disputa, caso o melhor lance permaneça acima do valor estimado, caberá ao(à) pregoeiro(a) promover a negociação, nos termos do edital e da legislação vigente, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Nessa hipótese, o licitante deverá adequar sua proposta a valor igual ou inferior ao estimado, sob pena de desclassificação.

Ressalta-se que a Administração não poderá aceitar proposta com valor superior ao estimado, em observância ao princípio da economicidade e às disposições do instrumento convocatório, que vinculam a contratação aos limites previamente estabelecidos.

### **c) MARCA E MODELO EM PROPOSTA**

Nos termos do item 9.2.1 do instrumento convocatório, a licitante deverá preencher o campo "marca" com a marca do produto ofertado.

Esclarece-se:

I) A marca informada no sistema vincula a proposta da licitante, devendo ser mantida na proposta final, sob pena de desclassificação por desconformidade.

II) A proposta final deverá conter a indicação de marca e modelo do veículo ofertado, a fim de permitir a adequada identificação do objeto e a verificação de sua compatibilidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Ressalta-se que, embora o Termo de Referência não exija expressamente a indicação de modelo comercial, dispõe em seu item 18.6 que os veículos deverão ser entregues zero quilômetro, com ano de fabricação e modelo igual ao ano de formalização do contrato ou posterior, evidenciando a necessidade de identificação clara do bem ofertado para fins de verificação de conformidade.

Dessa forma, a indicação de marca e modelo na proposta final constitui medida necessária à adequada análise técnica e ao julgamento objetivo das propostas.

### **d) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

Nos termos do item 9.6 do instrumento convocatório, as propostas registradas no sistema não devem conter qualquer identificação da empresa, em observância aos princípios da impessoalidade e do sigilo das propostas .

Diante dos questionamentos, esclarece-se:

a) Sim. A proposta comercial detalhada e os documentos de habilitação devem ser apresentados somente após a fase de lances, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), nos prazos estabelecidos no edital.

b) Não. Não devem ser encaminhados, previamente à fase de lances, proposta comercial detalhada nem documentos de habilitação.

Ressalta-se que o pregão eletrônico observa fases sequenciais e bem definidas, iniciando-se pelo cadastramento da proposta no sistema e pela etapa competitiva de lances, sendo que somente após o encerramento da disputa é que ocorre a identificação dos licitantes e a convocação para apresentação da proposta ajustada e dos documentos de habilitação.

Durante a fase de lances, o sistema preserva o sigilo dos participantes, de modo que o(a) pregoeiro(a) não possui acesso à identidade dos licitantes, o que garante a lisura do certame.

Dessa forma, o envio antecipado de documentos identificados contraria a sistemática do pregão eletrônico e as disposições do edital, não se aplicando ao presente procedimento.

Por fim, destaca-se que o licitante deve observar rigorosamente as fases e prazos estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de prejuízo à sua participação.

#### e) ANEXOS DO EDITAL

Em atenção ao questionamento, informa-se que, após verificação, foi constatado que determinados anexos do instrumento convocatório foram disponibilizados em formato "retrato", quando o correto seria o formato "paisagem", o que ocasionou a supressão parcial das informações.

Dessa forma, assiste razão à licitante quanto à inconsistência apontada.

Informa-se que os anexos serão substituídos por versões corrigidas, com a íntegra das informações, sendo novamente disponibilizados nos mesmos meios de divulgação do edital.

#### 5. QUESTIONAMENTO – Empresa "C" Id. (71168851)

"(...)

XX XXXXXX XXXXXX S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.595.XXX/0001-XX, com sede na Avenida XXXXXX, nº XXX, Sala XX, XXXX XXXX, no Município de XXXX XX XXXX, Estado de XXX XXXX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 688/2026/SUPEL/RO, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor: O Edital tem o seguinte objeto:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos caracterizadas como viatura, adaptadas com cela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo:

##### 1. REAJUSTE

Para reajustamento do contrato, o edital prevê que:

40. REAJUSTES CONTRATUAIS 40.1. Com fundamento no Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta. Essa medida visa à preservação da previsibilidade financeira, tanto para a Administração quanto para o contratado, a fim de evitar a necessidade de revisão contínua do orçamento, proporcionando estabilidade financeira ao contrato, o qual preserva o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e reduz o risco de ajustes desnecessários e complexos no primeiro reajuste contratual.

(...)

4.0.1. Com fundamento no Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta. Essa medida visa à preservação da previsibilidade financeira, tanto para a Administração quanto para o contratado, a fim de evitar a necessidade de revisão contínua do orçamento, proporcionando estabilidade financeira ao contrato, o qual preserva o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e reduz o risco de ajustes desnecessários e complexos no primeiro reajuste contratual.

Com efeito, a Lei nº 14.133/21 determina que todos os contratos devem conter previsões para reajustamento dos preços, bem como rege que a anualidade para apuração do percentual a ser aplicado deve ser contada a partir da data do orçamento estimado para o processo licitatório e não da data da proposta, como constou no edital.

Neste mesmo sentido vem o artigo 25, da Lei 14.133/21, que traz como obrigatória a inclusão das condições de reajustamento dos preços no edital, observando as seguintes diretrizes:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por: I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. § 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por: I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Logo, é imprescindível que o edital em referência contenha os regramentos para reajustamento dos preços em consonância com a legislação, bem como que indique expressamente a data base do orçamento estimado, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Todas as condições devem ser previamente estabelecidas no edital e, notadamente, quanto ao reajustamento dos preços devem estar em conformidade entre si e com a legislação vigente.

Por fim, necessário reforçar que o reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que, inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente se requer sua alteração para:

- a. Fixar que todos os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado e após 12 meses para as demais concessões.
- b. Informar qual a data do orçamento estimado para o presente processo licitatório.

## **2. GRAFISMO**

O edital prevê que os veículos deverão possuir adesivos, todavia, não consta qual layout a contratada deverá considerar:

Além disso, as viaturas deverão ser entregues caracterizadas com os grafismos padronizados apresentados por esta Secretaria, oportunamente.

(...)

Observação 2: As cores dos veículos indicadas em cada item condiz com a cor predominante do tipo de plotagem de cada um, porém a indicação de cor é meramente opinativa, como a plotagem será responsabilidade da CONTRATADA, ficará à escolha desta a cor do automóvel.

(...)

1.10 PINTURA - Os veículos deverão ser fornecidos preferencialmente na cor PRETA. Plotagem com características de viatura policial a) Com grafismo (modelo será fornecido pela SEJUS após a assinatura do Contrato);

cor é meramente opinativa, como a plotagem será responsabilidade da CONTRATADA, ficará à escolha desta a cor do automóvel. (...) 1.10 PINTURA - Os veículos deverão ser fornecidos preferencialmente na cor PRETA. Plotagem com características de viatura policial a) Com grafismo (modelo será fornecido pela SEJUS após a assinatura do Contrato);

Diante do exposto, se requer a retificação do Edital para sanar:

- a. Definir as especificações e modelos de adesivos que serão exigidos pela Contratante.

## **3. PRAZO PARA ENTREGA DO PROTÓTIPO**

O edital dispõe que:

### **19.8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROTÓTIPOS**

19.8.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar um PROTÓTIPO dos veículos contratados, em caráter formal, na capital Porto Velho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

Com efeito, cabe dizer que em razão do objeto licitado- locação de veículos, as especificações exigidas podem ser comprovadas por meio de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de protótipo.

Não obstante, a finalidade do protótipo é permitir a validação prévia do projeto final com as adaptações exigidas.

Com efeito, essa finalidade pode ser atendida de forma eficiente por meio da apresentação de catálogos, fichas técnicas ou projetos dos veículos, sem necessidade de disponibilização física de protótipo de cada modelo.

Alternativamente, se exigida a apresentação de veículo para cumprimento da obrigação, o que se argumenta, não haverá qualquer prejuízo para o procedimento se for utilizado seminovo para demonstração das especificações exigidas, tampouco se o veículo estiver na posse direta da contratada e for de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada.

Outrossim, com relação ao prazo para tal procedimento, vale lembrar que a contratada somente poderá iniciar os procedimentos para execução do contrato e apresentação de protótipo após ter segurança da contratação, portanto, após assinatura do contrato.

Neste contexto, a contratada cumprirá de prazos para obtenção dos veículos e adaptações/instalação de equipamentos, os quais demandam tempo considerável e impactam no cumprimento final da obrigação.

Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital para:

- a. Fixar que a obrigação poderá ser cumprida por meio da apresentação de catálogos, folders e outros, sem, contudo, a apresentação de veículo.
- b. Caso negativo, fixar o prazo de 60 dias após assinatura do contrato para apresentação; (i) permitir a utilização de veículo seminovo; (ii) permitir que esteja na posse direta da contratada e seja de propriedade de empresa integrante de seu grupo econômico; (iii) permitir o emplacamento em qualquer localidade.

## **4. PRAZO PARA ENTREGA DA FROTA/PROTÓTIPO**

Sobre o tema, o edital dispõe que:

19.11. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS 19.11.1. Os veículos deverão ser entregues nesta capital, Porto Velho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, para fins de recebimento pela comissão e posteriormente encaminhados ao interior do Estado;

### **19.8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROTÓTIPOS**

19.8.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar um PROTÓTIPO dos veículos contratados, em caráter formal, na capital Porto Velho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

(...)

19.8.8. Após a aprovação do protótipo a CONTRATADA terá 46 (quarenta e seis) dias corridos para entrega de todos os veículos;

Os prazos previstos nos itens 19.8 e 19.11 devem ser harmonizados entre si, de modo a assegurar a adequada execução contratual e a observância dos princípios da razoabilidade, da boa-fé e do equilíbrio contratual.

Nos termos do item 19.8.1, a contratada deverá apresentar um protótipo dos veículos contratados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fins de avaliação e aprovação técnica pela Administração.

Após a aprovação formal do protótipo, inicia-se o prazo previsto no item 19.8.8, pelo qual a contratada disporá de 46 (quarenta e seis) dias corridos para a entrega de todos os veículos contratados. Ressalta-se que a contagem desse prazo está vinculada exclusivamente ao ato de aprovação do protótipo, o qual depende de manifestação expressa da Administração, não sendo possível atribuir à contratado eventual lapso temporal decorrente da análise técnica, de solicitações de ajustes ou de reapresentações eventualmente exigidas.

Dessa forma, considerando que somente após a assinatura do contrato a contratada terá plena ciência de sua obrigação de disponibilizar os veículos, bem como passará a adotar as providências necessárias para a locação e apresentação do protótipo, mostra-se razoável e proporcional que, após a apresentação e aprovação do protótipo, seja assegurado à empresa contratada o prazo integral de 90 (noventa) dias para a entrega da totalidade da frota.

Diante disso, para assegurar à futura contratada o prazo integral de 90 dias para entrega dos veículos, o edital deverá ser retificado para ficar que:

- a. Após a validação do protótipo pela Administração, a contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para a entrega dos veículos.

## **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

(...)"

## **6. RESPOSTA: O Núcleo de Compras, se manifestou por meio de Despacho SEJUS-NUTRA Id. (71190683):**

"(...)

Em resposta ao Despacho 71169048 e ao Ofício nº 3101/2026/SUPEL-COESP 71169631, seguem as respostas visando atender ao pedido de Impugnação elaborado pela empresa **CS Brasil 71168851**.

1. **Resposta:** Nos termos do Art. 154, §2º do Decreto Estadual 28.874/24. O Termo de Referência, Subitens 40.1 e 40.2, estabelece expressamente o reajuste será "com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta", devido "o preço ser definido pela contratada, observando a realidade de mercado no momento em que a proposta é elaborada". Sendo assim, encontra-se a administração respaldada e ao mesmo tempo vinculada aos termos do Decreto Estadual supracitado.

2. **Resposta:** Conforme o ANEXO I, Subitens 1.10, 2.2.2 e 2.3.2, o modelo de grafismo será fornecido somente após a assinatura do contrato devido as artes ainda estarem em fase de elaboração, porém como é de praxe de praticamente todas as polícias, estas conterão as cores do Brasão da Polícia Penal e/ou da bandeira do Estado de Rondônia. Sendo o grafismo realizado em quase toda a extensão do veículo, assim como também é de praxe nos veículos de uso policial. Além disso, os contratos exclusivos de plotagem que estiveram vigentes nos dois exercícios anteriores tiveram preços que não chegaram a superar 1% (um por cento) do valor venal dos veículos, não sendo vislumbrado qualquer impacto relevante a ser considerado na proposta/precificação. Vale lembrar ainda que a contratada poderá contar com desconto na economia de escala ao plotar diversos veículos, diferente do caso da SEJUS em processo licitatório avulso para poucas viaturas.

3. **Resposta:** a) O pleito contraria frontalmente o Subitem 19.8.1 do Termo de Referência, que exige a apresentação de um "PROTÓTIPO dos veículos contratados, em caráter formal". A Administração Pública, pautada no princípio da eficiência e da segurança, necessita realizar a "vistoria dos PROTÓTIPOS" de forma física para garantir que as adaptações complexas (compartimento de cela, isolamento, fixação de cintos, sistema de monitoramento) atendam rigorosamente às necessidades operacionais e de segurança do sistema penitenciário, o que é impossível de ser atestado apenas por prospectos comerciais.

b) O prazo máximo permanece fixado em "até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato". A dilação irrestrita para 60 dias ofende o princípio da celeridade, essencial para o atendimento contínuo das demandas de escolta e segurança pública prisional, que não admitem atrasos. Eventuais pedidos de prorrogação serão analisados nos termos já dispostos em edital.

(i) o edital estabelece no subitem 19.8.6:

19.8.6 As alterações eventualmente indicadas nos PROTÓTIPOS deverão ser corrigidas, em até 10 (dez) dias corridos, contatos a partir do recebimento do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS PROTÓTIPOS, sendo que o protótipo será computado no quantitativo a ser adquirido (grifo nosso).

Sendo assim, após a aprovação do protótipo, este será computado no quantitativo de veículo a ser adquirido, portanto deverá seguir o proposto no edital em que os veículos deverão ser entregues zero quilometro, conforme especificado no item 13.2.2 Especificações Técnicas dos veículos.

Por outro lado, o Termo de referência no item 19.3, trouxe a prerrogativa de que os veículos "reservas" poderão ser seminovos com até 30.000 km rodados:

19.3.3 - Os veículos reservas poderão ser seminovos com até 30.000 Km rodados, e deverão possuir as mesmas especificações (marca/modelo/caracterização/opcionais) dos veículos principais.

Em razão disso, conclui-se que se o veículo apresentado como protótipo for seminovo com até 30.000 km rodados será aceito como veículo "reserva", se este for zero quilometro será aceito como veículo principal.

(ii) A vinculação jurídica e a responsabilidade civil/administrativa recaem exclusivamente sobre a licitante vencedora. O edital pressupõe que a contratada é a proprietária legal da frota, conforme se extrai do Subitem 19.4.10, alínea 'e', que delega as deliberações junto aos órgãos autuadores à Contratada, "uma vez que esta é a proprietária dos veículos", bem como da obrigação contida no Subitem 19.1.1 de que "A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar... cabendo-lhe todas as responsabilidades".

Tal alteração seria uma afronta tácita à vedação a subcontratação, cessão ou transferência, ainda que parcial.

(iii) O edital já define uma regra flexível, mas com limites claros para fins de fiscalização e controle. O Subitem 19.1.1 estipula que a Contratada deverá licenciar e emplacar os veículos "preferencialmente, no Estado de Rondônia ou no Estado onde possuir domicílio ou sede fiscal". Permitir o emplacamento em "qualquer localidade" de forma indiscriminada dificulta o poder de polícia da Administração e contraria o texto editalício vigente bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

4. **Resposta:** A estipulação de 90 dias de prazo após a aprovação do protótipo desvirtua completamente o planejamento logístico da Administração e fere gravemente o princípio da celeridade, essencial à continuidade dos serviços de segurança pública prestados pela Secretaria de Estado da Justiça. O prazo estipulado no edital foi metodicamente calculado para que todo o processo seja concluído dentro de 90 dias totais a partir da assinatura do contrato, conforme o Subitem 19.11.1. A cronologia exata já confere à Contratada o prazo de "46 (quarenta e seis) dias corridos para entrega de todos os veículos" após a aprovação do protótipo, conforme expressamente descrito no Subitem 19.8.8. Este prazo (somado aos 30 dias iniciais para entrega do protótipo e aos eventuais dias de avaliação/ajustes) compõe os 90 dias totais. Conceder mais 90 dias inteiros após a validação representaria uma dilação excessiva e injustificada que prejudicaria o interesse público e tornaria o início da execução incerto. Dessa forma, ficam mantidas as regras temporais originais.

Atenciosamente.

**ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**

Gerente de Patrimônio e Logística-GPL/SEJUS

## 7. QUESTIONAMENTO – Empresa "D" Id. (71169396)

"(...)

XXXX XXXXX X XXX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representada por seu sócio administrador vem, perante V. Sª., apresentar IMPUGNAÇÃO e SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DA UNIDADE GESTORA, pelos motivos que agora passa a expor para ao final requerer:

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disciplina do Instrumento Convocatório, "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame".

Assim, o envio da presente demanda **até dia 14/04/2026 é absolutamente tempestivo.**

Inclusive, é esse o prazo determinado expressamente no Edital.

Lembramos que os pedidos de impugnações não suspendem os prazos previstos para abertura do certame, no entanto as solicitações de esclarecimentos não respondidos (antes da abertura) possuem efeitos diferentes.

No caso da norma editalícia estabelecida, especialmente quanto a resposta aos esclarecimentos, diferente do que ocorre com pedido de impugnação, **DEVEM SER fornecidas resposta anterior à data** designada para abertura da sessão pública, pois a ausência **ou omissão, afetará a formulação da proposta e o direito de participação da Solicitante e demais proponentes.** Embora as razões de impugnação não sejam acatadas ou analisadas em tempo hábil, por não ter efeito suspensivo, **que ao menos as dúvidas/questionamentos devem ser respondidas ao Requerente antes da abertura da licitação, pois tal prática ampliaria a disputa para a obtenção do maior número de propostas visando a promoção da escolha da mais vantajosa.**

Assim, solicito que sejam avaliados os questionamentos e caso não sejam respondidos no prazo estabelecido acima, pelo Órgão os aspectos do TR, **o certame seja suspenso**, pois a omissão (das respostas) afetará não **apenas a formulação das propostas de preços**, mas a próprio **direito de participação.**

Cristalino que ausência de resposta aos esclarecimentos, **INEQUIVOCAMENTE**, antes da data de abertura do certame trata-se de ato ao arripio da lei, **A MESMA NÃO PODERÁ OMITIR-SE DIANTE DE TAL FATO, IGNORANDO A OCORRÊNCIA E CONTINUAR COM A PRÁTICA DOS DEMAIS ATOS.**

Nesse caso não se trata de faculdade da Administração Pública agir, **MAS DE UM PODER-DEVER**, em face do compromisso com a legalidade e demais princípios estabelecidos na Lei.

Imperioso mencionar que os questionamentos e pedidos de impugnação visam tão somente o interesse na probidade e lisura do procedimento licitatório. **Ressaltamos que algumas solicitações abaixo conduzirão necessariamente respostas que complementarão e/ou determinarão interpretação distinta da literalidade original da cláusula do Edital e do seu termo de referência, que inevitavelmente** terão efeito direto na elaboração das propostas de preços e outras poderão estender a competitividade.

Deste modo, **deverão ser retificadas e culminarão em nova publicação**, especialmente, por exercer a tempestividade desse direito, mediante o ingresso da motivação na data de hoje.

### 1.1. DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

O Direito Constitucional de petição e o dever de autotutela administrativa, ambos consagrados nas Súmulas 346 e 473 do STF impedem que o agente público ignore o conteúdo de manifestações que tenham como objeto a exposição de ilegalidades. Isso porque, compete a Administração verificar a existência de vício em posicionamentos, exigência e/ou decisões que dela provenha e, caso constatado, rever o ato, motivadamente, comunicando aos demais interessados. A saber:

**Súmula 346 STF** – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473 STF** – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Outrossim, urge salientar que a presente manifestação impugnatória cataloga diversas imposições ilegais cominadas no instrumento convocatório, motivo pelo qual compete a autoridade Administrativa, quando na sua constatação, revê-las, a fim de reestabelecer a integral lisura ao processo.

## 2. DOS PLEITOS (IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS)

Visando celeridade e otimização dos atos administrativos estamos cumulando pleitos em um único pedido administrativo. Deste modo temos a informar que todos os itens abaixo elencados, quando indicarem violação expressa à disposição de lei de licitações deverão ser recebidos como Impugnação, devendo o edital ser saneados a alijar a ilicitude, quando o pleito se tratar de questionamento a item do edital pela redação obscura e/ou contendo omissão de informação, que resultar em alteração das condições de participação e elaboração da proposta de preços, urge seja republicado visando publicidade dos atos.

### 2.1 – DA AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM RODADA

O edital determina que os veículos deverão ser locados com quilometragem livre, já determinando que os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

**De imediato, importante destacar que, o fato de a licitação ser realizada na forma de SRP, não exige a necessidade de estipulação da realidade logística de cada Órgão, que tem a obrigação de dispor em seus registros, e pagamentos, a realidade dos veículos que usam em suas atividades habituais ou levando-se em consideração as áreas de mais contratação de atividades em rodagens.**

**Sem que seja apresentada tal informação, é impossível estabelecer preços que possam ser julgados como justo e devido.**

Nesse cenário, **não fora disponibilizada a informação quanto ao total a ser demandado por dia/mês por veículo**, isto é, a estimativa de quilômetros rodados.

Com isso, urge seja informada **a média de KM** estimado nesse certame, **elemento imprescindível a formulação da proposta de preços**, haja vista que o instrumento convocatório entende ser possível que tal formulação ocorra somente com o quantitativo de diárias, o que não se alinha à realidade de mercado, impedindo que seja efetivada oferta mais alinhada à futura realidade fática do contrato.

O Termo de Referência deste certame estabelece para a Contratada a obrigação fornecer serviços de manutenção destinados a prevenir acidentes, quebras, manutenções periódicas ou outros, tudo por conta da contratada.

Com a transferência destes custos à contratada, faz-se absolutamente necessária a transparência aos demais licitantes sobre a QUILOMETRAGEM ESTIMADA PERCORRIDA pelos veículos.

Esta informação pleiteada é essencial e sua divulgação deve ser obrigatória, haja vista que impactará diretamente no custo final do serviço. Por exemplo: Um veículo que percorre 2.000km/mês tem um custo variável de manutenção, pneu, revisão, reposição de peças, depreciação, alinhamento/balanceamento, etc, totalmente diferente de um veículo que percorra 8.000km/mês.

A ocultação desta informação irá comprometer a justa concorrência assim como o princípio da publicidade, tornando o negócio ainda obscuro e sem margem precisa para aferir o real preço do serviço.

Apenas para fins de comparação, considerando um custo por km de R\$ 0,09 para manutenção, um veículo rodando 2.000km/mês apresentaria R\$ 180,00, enquanto rodando 8.000 km/mês apresentaria R\$ 720,00. Uma diferença de R\$ 540,00 sobre o custo MENSAL da locação. Ao considerar 12 meses de serviço, e 200 veículos, poderia crescer em R\$ 1.296.000,00 de variação de custo no contrato, por exemplo.

Portanto, considerando que o custo de manutenção representa expressiva parcela do valor que compõe o preço final da locação de um veículo, e **ainda que tal custo é absolutamente impactado pela km rodada do veículo**, torna-se fundamental que a administração apresente os históricos de km rodada dos últimos anos (informação pública), de preferência por periodicidade mensal, assim como a estimativa da km rodada para os veículos a serem locados, caso contrário, estaria em vantagem as empresas que atualmente prestam o serviço à Contratante e já possuem tal informação.

Ademais, tal informação pode ser obtida facilmente por meio dos controles de tráfego dos veículos locados por contratos anteriores, assim como pelo controle de abastecimento, não tendo razões para Administração ocultá-las na licitação.

Frise-se, que não pode a Administração simplesmente alegar que o modelo de contratação é sem franquia, **com quilometragem livre** e se amparar neste para negar-se a apresentar as informações.

Imperioso mencionar que não estamos aqui questionando o modelo de remuneração da locação (quilometragem livre), mas sim **a falta de informação do histórico de quilometragem percorrida pelos veículos nos últimos 12 meses**, e estimativa de quilometragem a ser percorrida em contrato futuro, dados absolutamente necessários para que os licitantes possam formular suas propostas com segurança.

Ou seja, tais relatórios devem ser tornados públicos para que todos os licitantes participem da disputa com a mesma informação e em condições iguais de competitividade.

Creemos que o valor de referência, inevitavelmente, deva ter levado em consideração a quilometragem estimada mês e/ou anual, do contrário, a informação além de errada, não terá condão de estabelecer ou fornecer para Administração a possibilidade de fixar parâmetros objetivos de julgamento e por fim, que os licitantes possam fazer o lançamento de seus valores efetivos (para elaboração da proposta de preços).

Assim, resta cristalino que a citada omissão macula os preços mínimos e máximos, inclusive, a cotação de preços que subsidia o valor de referência da licitação para o julgamento e classificação das propostas de preços das licitantes.

Em outros termos, sem tais informações no Edital, evidente que a Entidade Requisitante jamais saberá se a proposta a ser contratada efetivamente será a mais vantajosa ou se o prestador dos serviços conseguirá cumprir com suas obrigações ofertadas, o que é pior, verifica-se que o julgador dessa licitação como não possui tais elementos, não terá como empregar critérios objetivos para seleção da proposta, logo jamais poderá afirmar se a escolha da proposta efetivamente foi mais vantajosa.

Em face ao exposto indaga-se ainda:

1. Qual o critério adotado para elaboração do valor de referência?
2. Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência?
3. Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre?

Ora Senhor Pregoeiro, temos como certo que a requisitante do certame possui dados à elaboração do termo de referência do edital, logo requeremos seja informado os dados estimados de sua realidade ordinária (dos contratos de locação de veículos), pois do contrário à proposta de preços restará prejudicada sua elaboração.

Por isto, questionamos:

1. Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses?
2. O ETP apresenta a realidade da contratação em vigor para prestação de serviço de mesma natureza ao objeto pretendido da contratada anterior?
3. Qual a quilometragem média Mensal Estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?

Com isso, **requer sejam esclarecidas as informações acima, a fim de que sejam aclaradas, acolhendo as razões acima fundamentadas da presente Impugnação, para, ao final, retificar o instrumento convocatório, readequando-o na forma da lei. Frise-se que a omissão do TR importará em majoração de preços pois os riscos da atividade deverão ser assumidas pela licitante, logo, importará na elaboração da proposta.**

### 2.2 NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO.

O Edital do presente certame trouxe a seguinte obrigatoriedade:

**“19.5. Das agências de atendimento/ponto de apoio ou prepósito**

**19.5.1 A CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento no município de Porto Velho, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, bem como colaborador em sistema de plantão para atender fora do horário comercial e nos finais de semana,** devendo ainda informar nome do colaborador e endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

**19.5.2. A CONTRATADA deverá dispor em pelo menos (02) dois municípios do Estado, fora a Capital Porto Velho,** (considerando o perímetro de Porto Velho até Vilhena), ex.: Ji-Paraná e Vilhena, **agência de atendimento ou pessoa responsável,** com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, bem como sistema de plantão para atender fora do horário comercial e nos finais de semana, devendo ainda informar nome do colaborador e endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; (...).”

Ora, é certo que a Lei de Licitação não concede a Administração Pública a possibilidade de exigir condições que comprometam o caráter competitivo do certame, dando margem a escolhas impróprias e escusas e desvirtuadas do interesse coletivo.

Sabemos que, **qualquer exigência que não disponha de motivação técnica e jurídica suficiente a justificar a restrição geográfica delimitada, torna-se ilegal e abusiva.**

**Nesse sentido, a exigência de instalação de escritório no Município de Porto Velho e em dois municípios fora da Capital, além de afastar a ampla competitividade e ser desarrazoada, uma vez que a necessidade de instalação de escritório de representação não afeta o atendimento ao objeto licitado, também é ilegal.**

A Nova Lei de Licitações proíbe a exigência de documentos desnecessários ou estranhos ao objeto, devendo a habilitação da licitante se limitar a requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sociais e econômico-financeiros essenciais, sob pena de gerar anulação da licitação.

Nesse sentido, pedir documentações, no momento da habilitação, que extrapolem as reais características do feito (como no presente caso), acabam por demonstrar que estamos diante de nulidades passíveis de contaminar o certame todo.

Inclusive, a Corte Federal de Contas possui a Súmula 272:

**“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”**

E nesse mesmo sentido, o TCU vem decidindo, de maneira pacífica, que a restrição da competitividade no certame, é ilegal:

**“Acórdão 1176/2021 – Plenário**

**É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida demonstração de que seja imprescindível para a garantia da adequada execução do objeto licitado, e/ou, considerando os custos a serem suportados pela contratada, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia,** em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.”

**“Não se deve incluir nos editais de licitação critérios restritivos, tais como a imposição de custos aos licitantes e a obrigação de que possuam escritório ou estrutura física na cidade onde vai ser prestado o serviço, sem justificativas para a imprescindibilidade de tais exigências para o cumprimento do objeto.”**

**Acórdão 769/2013-Plenário**

**“É irregular a exigência de que o contratado instale escritório administrativo, ou outro tipo de estrutura física, em localidade específica sem a demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia** (art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei 14.133/2021).” Acórdão 1757/2022-Plenário

Então, se a própria Lei de Licitações não possibilitou a restrição a competitividade, o Órgão de Julgamento Máximo de Contas do País também não aceita tal comportamento, porque o próprio Termo de Referência fez e o pior, sem qualquer justificativa?

**Qual a necessidade de manter a instalação de escritório físico em diversos Municípios de Rondônia, demandando custos onerosos (pessoal, material, locação) à Contratada?**

Sabemos que o Edital de Licitação possui critério objetivos e não há que se falar em discricionariedade, em que seria possível ao elaborador do Edital, impor regras aleatórias, fora da normalidade e sem qualquer justificativa, uma vez que a compreensão constitucional dos processos licitatórios afasta do rol de exigências aquelas que não sejam INDISPENSÁVEIS a garantia do cumprimento do contrato, em prestígio ao principal objeto da competição, o de possibilitar o maior número de licitantes aumentando-se as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ora, imperioso destacar que licitação não se refere a contratação de uma empresa para gestão ou solução de problemas logísticos ou de transporte junto ao órgão, mas o seguinte:

*Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos caracterizadas como viatura, adaptadas com cela*

Assim, hialino que as exigências constantes neste tópico não coadunam com a natureza da atividade a ser contratada, ferindo princípios basilares da administração pública e da legislação que rege as licitações.

A imposição de uma atividade que não está relacionada ao objeto da licitação cria uma barreira desproporcional, restringindo a competitividade e favorecendo apenas aqueles que possuem um escopo de atuação mais amplo.

Inclusive, os próprios Tribunais de Justiça do País têm se posicionado no sentido de que exigências que extrapolam o objeto do contrato são consideradas restritivas e, portanto, ilegais.

**“DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DE JURISDIÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA PREVISTA EM EDITAL QUE LIMITA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .**

**A restrição imposta pelo administrador, através do edital, aos concorrentes, que somente seriam habilitados no certame se comprovada a localização de usina de asfalto num raio de 100 km do centro da obra retrata um patente privilégio ao grupo de sociedades localizadas em tal perímetro, impedindo a participação da demais no certame, violando os princípios da igualdade, impessoalidade e moralidade, posto que no procedimento administrativo de licitação, a Administração Pública deve prestar tratamento isonômico aos administrados que visem com ela contratar, além de impedir que pequena gama de pessoas sejam prestigiadas com delimitações desproporcionais. Violação patente aos princípios previstos na Lei nº 8.666/93 e na Constituição da República.** Manutenção da sentença em reexame necessário, nos termos do art. 557, caput do CPC. (TJ-RJ - REEX: 00044094420078190042 RIO DE JANEIRO PETROPOLIS 4 VARA CÍVEL, Relator.: TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES, Data de Julgamento: 06/04/2009, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/04/2009)

**“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ORDEM DENEGADA NA ORIGEM. RECURSO DA IMPETRANTE. DEFENDIDA PERTINÊNCIA DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA. TESE PROFÍCUA. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA ASSEGURADA INCLUSIVE POR SE TRATAR DA ATUAL PRESTADORA DO SERVIÇO PERANTE A ENTIDADE CONTRATANTE. IMPERTINÊNCIA DE EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS CAPAZES DE DESNATURAR A COMPETITIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. A exigência de requisitos mínimos de capacitação técnica está amparada no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e no artigo 27, II, da Lei n. 8.666/1993 .

2. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à pertinência de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique violação ostensiva aos demais princípios informadores do instrumento convocatório.

3. O Tribunal de Contas da União privilegia o caráter competitivo do certame em detrimento de cláusula restritiva inerente ao critério da qualificação técnica da proponente, desde que, evidentemente, o atestado de qualificação técnica desponte crível e compatível com o bem jurídico vindicado no certame . 4. A persistência de exigências excessivas pode acarretar redução da competitividade, "a lembrar da jurisprudência sedimentada desta Corte (v.g. Acórdão 1695/2011 - Plenário), confirmada no art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021, recentemente aprovada, de que a dimensão máxima admitida nos atestados de qualificação técnicooperacional é de 50% da quantidade prevista na contratação, o que reitera a impressão inicial de que a exigência em discussão é excessiva" (TCU, Acórdão 2144/2022 - Plenário, Relator Bruno Dantas, Processo n. 013.016/2022-9, Representação (Repr), data da sessão 28-9-2022) . 5. No

caso, a comissão de licitação avalizou que a empresa apelante "atende na integralidade [...] (TJ-SC - APL: 50716559720218240023, Relator.: Diogo Pítsica, Data de Julgamento: 04/05/2023, Quarta Câmara de Direito Público)

Nesse sentido, claro está que, a inclusão de requisitos que não guardam relação com a execução do contrato tende a reduzir a competitividade do certame.

No presente caso, a exigência de instalação de escritório de representação somente para atender tal contrato, **caracteriza desvio de finalidade na licitação.**

O importante é que se demonstre que a empresa tenha experiência e capacidade comprovada na locação de veículos.

Assim, requer-se a revisão da exigência editalícia aqui mencionada, posto restar comprovada ilegalidade dela.

### 2.3 OBSERVAÇÕES GERAIS

**a)** Sobre o tema combustível, o Edital do Certame determina que os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio, mas não há qualquer informação de como será realizada a devolução deles.

Assim, **questiona-se:** ao final do Contrato, o veículo será devolvido com a mesma quantidade de combustível da entrega? Ou será reembolsado o valor do combustível inicial?

**b)** O Edital do Certame prevê que "Com fundamento no Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta."

Nesse sentido, tendo em vista a falta de informação suficiente, bem como o fato de que a **Lei 14.133/2021, determina que o reajuste deverá obedecer a data-base vinculada à data do orçamento estimado**, de imediato **questionamos:**

- Podemos entender que a "data da apresentação da proposta", refere-se **a data do orçamento estimado** (conforme estipulado em Lei)?

- Estamos diante de orçamento apresentado na fase interna ou externa do Certame?

- Qual seria a data efetiva?

**c)** O objeto do Certame em análise, trata de locação de veículo sem motorista. No entanto, quanto ao pagamento das multas/infração de trânsito sofridas quando da utilização do veículo (que será feita por terceiro, alheio à Contratada), **questionamos:**

- Qual será o trâmite a ser observado se/quando o veículo sofrer aplicação de multa de trânsito?

- Qual procedimento a ser adotado pela Contratada?

- Caso a Contratada realize o pagamento das multas/infração, de que forma será feito o reembolso do feito?

**d)** Quando necessário **pagamento de pedágios, de quem será a responsabilidade?**

- Caso seja necessário que a Contratada instale dispositivos de cobrança automática no veículo a ser entregue à SEJUR/RO, de que forma se dará o ressarcimento do montante pago?

**e)** Levando em consideração que o critério de julgamento é o menor preço global, **questiona-se:**

- Quais os critérios a serem observados, pelas licitantes, para realizar a correta oferta de lance?

- Qual o formato do lance a ser indicado? Ex: valor unitário do veículo, valor unitário para 12 meses, valor total mensal, valor total global?

- Qual o formato de lance a ser observado no compras gov?

**f)** Em relação ao tema seguros, **questiona-se:**

- Ocorrendo situações em que o seguro não cubra determinadas avarias, referente a pequenos danos/avarias ao veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos?

- Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens, como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem? A quem será atribuída a responsabilidade?

- Havendo dano do veículo por culpa do Servidor (com intervenção mecânica indevida, uso indevido – mau uso, não observância das regras e manuais) deverá a contratada repor o veículo substituído à própria expensa? Quais os procedimentos de reembolso? Independente de previa aferição de culpabilidade do preposto da contratante?

- Havendo culpa ou dolo exclusivo da administração a necessidade de repor o veículo adicional as despesas do correrão por conta de quem?

- Será aceito o Seguro de Auto Gestão?

Destaco que todas as informações acima poderão alterar a literalidade original do Edital e por conseguinte a formulação da proposta.

### 3. DOS PEDIDOS

Em face a tudo que se expôs requer o requer o que segue:

Sejam respondidos tempestivamente no prazo de 24 horas os questionamentos formulados nos termos e prazos do edital sob pena de prejuízos a formulação da proposta;

Sejam recebidas as omissões e exigências editalícias ilegais, acima indicadas, como Impugnação devendo ser julgado totalmente procedente, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;

Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios.

Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação e da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(...)"

## 8. RESPOSTA 1 : O Núcleo de Compras, se manifestou por meio de Despacho SEJUS-NUTRA Id. (71192407):

"(...)

Em resposta ao Despacho 71169048 e ao Ofício nº 3101/2026/SUPEL-COESP 71169631, seguem as respostas visando atender ao pedido de esclarecimentos e Impugnação elaborado pela empresa XXXXXX XXXXX **71169396**.

**2.1 Resposta:** O Termo de Referência estabelece expressamente que os veículos serão utilizados no regime de locação com **quilometragem livre**. O critério para a formação de preços e a realidade da contratação baseiam-se na experiência de contratos anteriores executados pela Secretaria. Para suprir a necessidade de histórico e estimativa de quilometragem, o edital disponibiliza uma tabela detalhada com o levantamento da quilometragem rodada pelos veículos do Contrato nº 335/PGE-2020 ao completarem 30 meses de uso.

Nesta tabela, a licitante pode verificar a realidade operacional de cada localidade, cujos valores em 30 meses variam amplamente de acordo com a unidade prisional, indo desde 11.522 km (Casa de Detenção Ouro Preto) até picos de 150.792 km (GAPE - Guajará-Mirim) e 114.334 km (Centro de Ressocialização Ariquemes). Este histórico pode ser utilizado pela licitante como base de cálculo e estimativa para a formulação de sua proposta sob o regime de quilometragem livre não sendo, portanto, limites que serão adotados e que podem, inclusive, serem ultrapassados.

**2.2 Resposta:** A instalação de pontos de apoio/agências de atendimento em municípios do interior do Estado tem finalidade expressamente justificada no Termo de Referência: ela visa a desconcentração das ações para garantir a melhor execução do contrato. A atribuição desses locais ou representantes é resolver os problemas com maior rapidez no que se refere à gestão física da frota (socorro, manutenção, substituição de veículos), garantindo o cumprimento dos exíguos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para que as atividades de segurança pública não sejam interrompidas.

**2.3 a) Resposta:** Ao final do contrato, **não haverá reembolso do valor inicial nem a obrigatoriedade de devolver o veículo de tanque cheio**. O Termo de Referência determina que a entrega inicial com tanque cheio não caracteriza fornecimento de combustível, mas visa apenas garantir a utilização imediata da

viatura após o recebimento, até que seja efetivado o cadastro e a emissão do cartão de abastecimento do órgão. Quanto à devolução ao final da vigência, o edital é taxativo ao afirmar que "A CONTRATANTE não está obrigada a devolver os veículos com quantidade de combustível determinada", devendo o veículo ser devolvido apenas nas mesmas condições físicas em que foi entregue, ressalvado o desgaste natural.

b) **Resposta:** O Termo de Referência estabelece expressamente que o reajuste ocorrerá "com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta". A justificativa contida no edital é clara: a data-base será a da apresentação da proposta "devido o preço ser definido pela contratada, observando a realidade de mercado no momento em que a proposta é elaborada". Esta regra está amparada no Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24, que permite expressamente que o edital preveja "outra data-base, como a data da apresentação da proposta" de forma justificada, o que é o caso.

c) **Resposta:** O procedimento está amplamente detalhado no Subitem 19.4.10. A CONTRATADA, ao receber a notificação, deve encaminhá-la à CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 dias da data de vencimento/recurso. A CONTRATANTE localizará o condutor infrator e enviará a documentação (identificação ou recurso) de volta à CONTRATADA. Caberá então à CONTRATADA adotar as providências junto aos órgãos de trânsito, visto que é a proprietária legal dos veículos. Caso constem pendências de multas no momento em que a CONTRATADA for regularizar a documentação anual do veículo, e a CONTRATANTE não tenha se posicionado em tempo hábil, a CONTRATADA possui a prerrogativa de efetuar o pagamento da multa e solicitar o reembolso. Este ressarcimento ocorrerá mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa, desde que comprovado que a CONTRATADA respeitou os prazos de envio das notificações previstos no edital.

d) **Resposta:** Os veículos oficiais, inclusive aqueles oriundos de contratos de locação, são isentos da cobrança de pedágio no âmbito do Estado de Rondônia. É válido ressaltar que neste Estado os pedágios são do tipo *freelway*, onde os veículos são identificados pelas placas, não havendo cancelas para que seja necessário a utilização de tags ou similares.

e) **Resposta:** Por se tratar de dívida de natureza estritamente procedimental e formal sobre a inserção de lances na plataforma eletrônica Compras.gov.br (se o sistema multiplicará o valor mensal por 30 meses automaticamente ou se a licitante deve inserir o valor cheio), o pregoeiro responsável pela SUPEL (Superintendência Estadual de Licitações) deverá emitir a orientação final e oficial de preenchimento de sistema para a licitante.

f) **Resposta:** Não haverá reembolso por parte da Administração. O Termo de Referência, Subitem 19.2.8, estabelece expressamente que caberá à CONTRATADA arcar com pequenos reparos, exemplificando: "falta de equipamentos obrigatórios, reposição de para-brisa, protetor do Carter e do cambio amassado, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso". Tais serviços deverão ser executados às expensas da CONTRATADA em concessionária ou oficina a seu serviço. Além disso, o Subitem 19.14.5 prevê que, ao final do contrato, o veículo será devolvido ressalvados os casos de "desgaste natural";

-A responsabilidade inicial pela restituição do bem será atribuída inteiramente à CONTRATADA. O Subitem 19.6.3 determina que "as demais despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive a cobertura contra danos no próprio veículo [...] roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE ou de seus servidores". A Administração só fará o ressarcimento posterior se ficar comprovado, mediante o devido processo administrativo, que a avaria ou perda decorreu diretamente de dolo, mau uso ou ato ilícito de seus servidores (Subitem 19.6.4).

- SIM, a reposição do veículo independe de prévia aferição de culpabilidade do preposto. Em caso de danos mecânicos ou sinistros, independentemente de quem seja a culpa, a CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata manutenção ou a substituição do veículo (Subitens 19.2.19, 19.6.1 e 19.2.25) para que o serviço não pare. O reembolso, por sua vez, **dependerá** obrigatoriamente da prévia aferição de culpabilidade. A CONTRATANTE se responsabilizará financeiramente caso o dolo ou mau uso do servidor seja comprovado mediante processo administrativo (Subitem 19.6.4). Os procedimentos para apuração e reembolso exigem que a Administração providencie Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Técnico (Subitem 19.6.5), cabendo à Contratada fornecer 03 (três) orçamentos de cotação de preços e as notas fiscais dos serviços/peças (Subitem 19.6.6).

-O fornecimento de "veículos reservas" e sua manutenção são obrigações fixas da CONTRATADA, já embutidas na equação financeira do contrato, devendo ser disponibilizados imediatamente à Administração durante baixas do veículo principal (Subitem 19.3.2 e 19.2.25). Por sua vez, o Subitem 19.6.4 prevê que a CONTRATANTE arcará financeiramente pelos "sinistros e avarias" quando houver dolo ou culpa de seus servidores, mediante o rito do processo administrativo;

-O Termo de Referência, no item 19.7 e subitens, versa sobre o Seguro:

#### **19.7. DO SEGURO**

19.7.1. Os veículos deverão possuir seguro total, com cobertura para terceiros, ocupantes de veículos de terceiros, cobertura para danos de responsabilidade civil e cobertura para ocupantes dos veículos;

19.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar Apólice de Seguro, no ato da entrega dos veículos a serem locados e posteriormente, deverá entregar o referido documento anualmente;

19.7.3. Seguro com cobertura por condutor e passageiros do veículo locado por danos pessoais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um;

19.7.4. Seguro com cobertura total do veículo locado;

19.7.5. Seguro com cobertura no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais causados aos ocupantes do veículo locado, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;

19.7.6. Seguro com cobertura no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais causados a terceiros, passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;

19.7.7. Seguro com cobertura no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para danos materiais causados a terceiros;

19.7.8. Valor da franquia do Seguro será de responsabilidade da CONTRATADA;

19.7.9. A CONTRATADA é obrigada a obedecer criteriosamente todas as exigências contidas neste item;

**19.7.10. A CONTRATADA desde que obedecida plenamente todas as exigências deste item e que não venha refletir em responsabilização para a CONTRATANTE, independente da modalidade, poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro total. (grifo nosso)**

Atenciosamente.

**ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**

Gerente de Patrimônio e Logística-GPL/SEJUS

(...)"

#### **RESPOSTA 2: A Comissão Especial de Licitação manifesta-se nos seguintes termos:**

Embora o critério de julgamento adotado no certame seja o de menor preço por item, faz-se necessário esclarecer a forma de operacionalização dos lances no sistema Compras.gov, em razão das particularidades da contratação.

Diante dos questionamentos, esclarece-se:

Critério para formulação dos lances:

**Os licitantes deverão formular suas propostas e lances considerando o valor total por unidade (veículo), correspondente a toda a vigência contratual de 30 (trinta) meses.**

Formato do lance a ser indicado:

**O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, sendo este entendido como o valor total por veículo para o período de 30 (trinta) meses, e não apenas o valor mensal ou anual.**

Formato no sistema Compras.gov:

No sistema, o campo “valor unitário” deverá ser preenchido com o valor global por unidade (veículo), já contemplando toda a vigência contratual.

Ressalta-se que tal sistemática decorre de adequação operacional às limitações do sistema eletrônico, não alterando o critério de julgamento por item, tampouco a natureza da contratação.

Destaca-se, ainda, que:

O valor mensal servirá apenas como referência para análise de exequibilidade;

O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar proposta final detalhada, contendo a decomposição dos valores (mensal e total), para fins de verificação de compatibilidade com o mercado.

Por fim, reforça-se que todos os licitantes deverão observar rigorosamente esse formato, a fim de garantir a isonomia e a comparabilidade das propostas.

### 3. DA DECISÃO

Dessa forma, diante do exposto, informo que foi elaborado o **Adendo Modificador nº 1**, cuja íntegra encontra-se disponível no site da SUPEL, por meio do link: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei nº 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, considerando que o certame encontrava-se suspenso, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

**DATA: 12/05/2026**

**HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 07/05/2026**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail:

Porto Velho - RO, 22 de abril de 2026

**BIANCA MATIAS DE SOUZA**

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL

Portaria n.º 73 de 16 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Presidente**, em 23/04/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71278509** e o código CRC **60B50DBC**.